



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 09 de 08 de 2000  
*Ass*  
Plenário

PLC 719/2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.000**  
**(Do Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)**

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 10 de 08 de 2000

*Plamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planície

Dispõe sobre a desafetação da área que  
específica na Região Administrativa de  
Taguatinga - RA III, e dá outras  
providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, a área pública localizada lindeira as Áreas Especiais 19 e 22, da QNC 01 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º A área de que trata esta Lei Complementar, com aproximadamente mil metros quadrados, será destinada à implantação de creche e templo religioso.

Art. 3º O Poder Executivo, em conformidade com as normas vigentes, encaminhará as medidas necessárias com vistas a outorga da área prevista nesta Lei Complementar à Igreja Assembléia de Deus.

Art. 4º A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 719/2000  
Fls. n.º 02 *ful.*

O presente Projeto de Lei Complementar busca assegurar a comunidade das QNCs de Taguatinga a possibilidade de contar com uma creche que atenda as suas necessidades, e, sobretudo, as necessidades de seus filhos, em especial aqueles que são oriundos de famílias carentes cujos pais trabalham longe de suas residências ou enfrentam problemas graves no relacionamento familiar.

Ressalte-se que a Igreja Assembléia de Deus há muito vem atuando junto a referida comunidade no tocante a proteção e garantia de uma vida mais saudável para seus filhos. No entanto, deve ser salientado que a mencionada entidade não conta com uma área apropriada à realização de suas atividades, daí a importância de buscarmos destinar a mesma um espaço adequado as suas realizações.

*ful.*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, IX, assegura à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre a matéria em questão, senão vejamos:

**“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

**I.....  
IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”**

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em            de            de 2.000

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

